



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N° 190 DE 17 DE MAIO DE 1.978

"Autoriza os proprietários de imóveis inteiros às vias públicas do Município a contratar diretamente com firmas particulares, para a realização de obras de pavimentação e/ou de guias e sarjetas, e dá outras providências".

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições, tendo em vista o desenho do prazo conforme à 3^a artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona o seguinte / Lei:

Artigo 1º - É facultado aos proprietários de imóveis inteiros às vias públicas do Município, promover a realização de obras de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, por contrato direto com firmas particulares registradas na Coordenadoria de Obras e serviços Municipais, desde que a requiram a Prefeitura e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando no pedido de autorização a natureza das obras, o local a ser beneficiado e as responsáveis pela execução.

§ Unico - A prefeitura poderá, a seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos e outros, negar as autorizações requeridas.

Artigo 2º - A Prefeitura autorizará os serviços, desde que pretendam e requiram a sua contratação os proprietários de imóveis cujas testadas correspondam a, pelo menos 70% (Setenta por cento) da via pública, em trecho da via pública, a pavimentar ou a executar guias e sarjetas.

§ 1º - Autorizada a contratação a que se refere este artigo, a Prefeitura complementará os pagamentos até o máximo de 30% (trinta por cento), para possibilitar a execução dos serviços contratados na totalidade da via pública, em trecho da via pública.

§ 2º - O reembolso das despesas com a complementação mencionada no parágrafo anterior, será feito através do pagamento das tarifas de pavimentação e/ou de execução de guias e sarjetas, nos termos da legislação, sobre os imóveis cujos proprietários não tenham contratado diretamente com as firmas responsáveis pela execução dos serviços, para pagamento no prazo

-Cont. - p. 2-



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 2 DA E.M. MUNICIPAL, NO 1.ºº DE 17 DE MAIO DE 1.978

máximo de 04 (quatro) meses, a partir da data da notificação.

§ 3º - Sobre o custo das obras contratadas diretamente pelos proprietários, a Prefeitura cobrará uma taxa de 5% (cinco por cento), a título de administração e aprovação do projeto, taxa essa que será cobrada diretamente das firmas contratadas.

Artigo 3º - As firmas contratadas para fins da presente Lei não poderão efetuar cobranças dos proprietários, a qualquer título, antes da emissão da ordem de início dos serviços, por parte da Prefeitura.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá exigir das firmas, para sua habilitação, garantias semelhantes às estipuladas para as licitações públicas.

Artigo 5º - A autorização de que trata a presente Lei, extende-se aos compromissários compradores, cessionários ou possuidores, a justo título, de imóveis imobiliários da vila pública do Município.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada por decreto do executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 14º Ano de Emancipação política do Município.


AARÃO EDMUNDO JÁDIM DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado no quadro de edital na mesma data.